



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do  
Município de Andradas para o  
período de 2022 a 2025 e dá outras  
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu  
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de  
2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1.º, da Constituição Federal de  
1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos,  
indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras  
delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e  
IV.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos  
da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2.º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei,  
bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através  
de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 3.º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no  
Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus  
créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo  
fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal